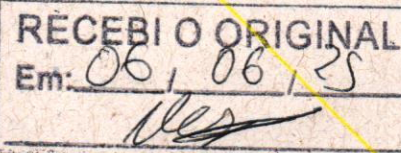




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 023/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Guilherme Pedrosa de Oliveira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 13 de Maio, nº 69, Brilhante. Tabatinga-AM.
CEP. 69.640-000

CNPJ/CPF: 840.394.422-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (97) 99155-2973

FAX: -----

REGISTRO NO IPAAM: 0407.3709

PROCESSO Nº: 026381/2024-90

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 13 de Maio, nº 69, Brilhante. Tabatinga-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Comercial e lazer.

FINALIDADE: Produção de mel, extração de própolis, multiplicação de colônias, educação ambiental, polinização agrícola.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona eburnea* (10).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Junho de 2025.

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 023/2025

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 026381/2024-90**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.